

## QUESTIONAMENTOS CRC/RJ

**1) Edital, Item 9.11.2.5.** *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.*

**QUESTÃO:** Está correto o entendimento de que, contendo os contratos dados sigilosos, a confirmação preferencialmente ocorrerá em diligência, tendo em vista o dever de sigilo e segurança da informação firmados entre a licitante e seus clientes? Caso negativo, quais as providências adotadas pelo órgão para resguardo dos dados sigilosos a que pretende ter acesso?

**Resposta do Pregoeiro:** Este item só é exigível quando o Pregoeiro promove diligências a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados. Segue entendimento do TCU nesse sentido:

“A previsão contida no dispositivo em comento não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que há necessidade de se realizar diligências posteriores a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados. Sendo assim, as Comissões de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório devem se eximir de exigir em edital que o licitante apresente os documentos de habilitação técnica, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, acompanhados de outros documentos, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (**Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara**).”

---

**2) Edital, Item 10.1.3.** *Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**QUESTÃO:** Tendo em vista o fluxo que envolve as transações através de meios de pagamento, a conta corrente a ser informada é do órgão contratante. Poderia, por gentileza, detalhar melhor o motivo da exigência?

**Resposta do Pregoeiro:** Trata-se de cláusula de pagamento padrão do CRCRJ. Será suprimida no próximo Edital.

---

**3) Edital, Item 15.2.** *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho / contrato simplificado / autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.*

**QUESTÃO:** Tendo em vista as limitações impostas pela pandemia, as quais perduram, o órgão licitante aceita a assinatura através da plataforma docusign (segue o protocolo PKI - infraestrutura de chave pública), sem qualquer custo, a ser providenciada pela própria empresa licitante?

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** nosso ponto de vista é extremamente favorável, a plataforma em questão apresenta certificação digital em nuvem e confere validade ampla ao documento assinado.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica. Tal opção será incluída no próximo Edital.

---

**4) ANEXO I, ITEM 2.8** *A contratação será não onerosa para o CRCRJ e não terá custo de manutenção. Após a confirmação da transação na máquina leitora de cartão ou no sistema WEB, o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação e será creditado na conta do CRCRJ em até D+2 (dois dias após o pagamento pelo usuário).*

**QUESTÃO a):** Em prol do legítimo interesse público, a licitante esclarece que, enquanto adquirente, é responsável pelos repasses das vendas autorizadas pelas bandeiras (credenciadoras) e bancos emissores, não possuindo característica de garantidora. O repasse das vendas poderá não ocorrer no prazo se houver contestação (chargeback) da venda pelo(s) portador(es) do cartão junto aos bancos emissores, o que caracteriza em uma disputa comercial, devendo ser tratado pelo órgão junto ao portador do cartão.

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** a questão acima exclui os casos de chargeback, uma vez que legitima a contestação. No entanto, antes de qualquer débito em conta do CRCRJ deverá ser comunicada a contestação oferecida pelo usuário para que possa ser apresentada contrarrazões, ficando o saldo da operação sobrestado até decisão. Tal medida se faz necessária, uma vez que nossa plataforma exige usuário e senha pessoal para esse tipo de transação. Assim, nas contrarrazões será possível verificar se foi utilizado usuário e senha pessoal e utilizou-se cartão próprio para evitar que os serviços sejam liberados quando do pagamento e haja posterior contestação.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica. O texto será retificado para o próximo Edital.

**QUESTÃO b):** Nas transações e-commerce a responsabilidade da transação é do estabelecimento. Quanto ao prazo, está o entendimento de que o órgão aceitará o serviço de antecipação automática? Estará habilitada a participar a adquirente nesse formato?

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** o formato da transação será semelhante ao presencial de modo que efetuada a transação pelo site, a adquirente será comunicada de forma instantânea. Quanto ao prazo, será o fixado no editado, considerando a data da transação, excepcionado, se houver, horários limites. Operações realizadas entre 7h e 22h serão creditadas em d+2, operações efetuadas entre 22h e 7h serão consideradas efetuadas no dia seguinte. Ressaltamos que o sistema deve funcionar 24 por dia, em todos os dias do ano.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica.

---

**5) ANEXO I, ITEM 11.1.** *Garantir pelos pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.*

**QUESTÃO:** Em prol do legítimo interesse público, a Licitante esclarece que, enquanto adquirente, é responsável pelos repasses das vendas autorizadas pelas bandeiras (credenciadoras) e bancos emissores, não possuindo característica de garantidora. O repasse das vendas poderá não ocorrer no prazo se houver contestação (chargeback) da venda pelo(s) portador(es) do cartão junto aos bancos emissores, o que caracteriza em uma disputa comercial, devendo ser tratado pelo órgão junto ao portador do cartão.

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** Já respondido anteriormente.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica.

**6) ANEXO I, ITEM 11.17.** *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.*

**QUESTÃO:** Tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de serviços de adquirência, os equipamentos (POS) disponibilizados estarão sob a guarda do órgão e suas filiais, não cabendo a

transferência dessa responsabilidade, que contraria, inclusive o ordenamento civil, devendo a obrigação ser direcionada ao órgão contratante.

**Resposta do Pregoeiro:** Trata-se de cláusula padrão do CRCRJ. Será suprimida no próximo Edital.

---

**7) ANEXO I, 11.26.** *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;*

**QUESTÃO:** Por gentileza informar por qual meio as empresas licitantes podem ter acesso às normas de segurança para análise quanto à aderência ao seu teor.

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** Os atos normativos do CRCRJ encontram-se no portal da transparência, que poderá ser consultado através do seguinte link: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>.

**Resposta do Pregoeiro:** de acordo com área técnica. Trata-se de cláusula padrão do CRCRJ.

---

**8) ANEXO I, 15.1.** *Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;*

**QUESTÃO:** Por gentileza, poderia detalhar qual seria a documentação?

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** relatório das operações, contendo data, valor bruto, valor da taxa, valor líquido, para conferência e fiscalização do contrato, referentes ao mês anterior, SICAF.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica. O texto será complementado para o próximo Edital.

---

**9) ANEXO I, 15.2.** *O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:*

**QUESTÃO:** Por gentileza esclarecer, no âmbito da contratação e da dinâmica que envolve o processo de transação e liquidação através dos meios de pagamento, de que forma ou em que momento se dará o recebimento provisório mencionado neste Item?

**Resposta da área técnica do CRCRJ:** o recebimento provisório será no momento da entrega do relatório acima mencionado.

**Resposta do Pregoeiro do CRCRJ:** de acordo com área técnica. O recebimento provisório será realizado uma vez ao mês e antecederá o atesto definitivo do gestor, que representará a confirmação que o serviço vem sendo prestado de forma regular.

---

**10) ANEXO I, ITEM 14.14.**

**QUESTÃO:** Está correto o entendimento de que estará habilitada a participar do certame a licitante que prestar manutenção de até um dia na capital e, se aplicável, quatro dias nos municípios do interior?

**Resposta da área técnica do CRJRJ:** o CRC e seus servidores estão localizados na capital, não havendo qualquer necessidade de manutenção fora da sede.

**Resposta do Pregoeiro do CRJRJ:** de acordo com área técnica.

---

### **11) ANEXO I, ITEM 3.3**

**QUESTÃO:** Cabe esclarecer, visando a correta compreensão do órgão licitante e das regras de mercado a que as adquirentes estão sujeitas, que o Chargeback e o Cancelamento de Vendas são processos distintos. Chargeback é o processo de disputas regulado pelas Bandeiras de uma venda feita com cartão de débito ou crédito que pode acontecer por dois quatro motivos: 1) um deles é o não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão e o outro pode se dar pelo fato de a transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras, ou seja, a transação é realizada e o credor toma ciência que o valor da venda não será creditado porque a compra foi considerada inválida. Se o valor já tiver sido creditado ele será imediatamente estornado ou lançado a débito no caso de inexistência de fundos no momento do lançamento do estorno; 2) Outra modalidade é o desacordo comercial que pode ser um serviço não prestado, um crédito em fatura prometido e não postado, um serviço prestado não conforme com o acordado enfim houve um distrato comercial; 3) Erros de processamento nos terminais/pontos de vendas como por exemplo as duplicidades e 4) Chargebacks de autorização como por exemplo uma transação negada pelo Emissor mas postado em fatura do usuário do cartão. Para ambas as situações a adquirente envia uma notificação e aguarda um prazo contratual para recebimento da documentação de apoio e defesa deste chargeback. Motivos de relançamento dos chargebacks: Não envio da documentação; Documentação enviada fora do prazo contratual; Documentação de apoio não suportou a defesa de acordo com as regras de Bandeiras e Emissor não concordou com a defesa enviada e revolveu o chargeback à adquirente.

Está correto o entendimento da licitante quanto ao conceito de chargeback mencionado pelo órgão?

**Resposta da área técnica do CRJRJ:** Sim, conforme acima mencionado na questão 4.

**Resposta do Pregoeiro do CRJRJ:** de acordo com área técnica.